

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.866, DE 2019

Apensado: PL nº 6.505/2019

Desonera a folha salarial pela alteração das alíquotas de arrecadação das entidades do Sistema S.

Autor: Deputado DARCI DE MATOS

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.866, de 2019, tem o objetivo de reduzir as alíquotas das contribuições devidas pelos empregadores e trabalhadores autônomos para as seguintes instituições de interesse coletivo:

- ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, de 1% para de 0,9% (art. 1º);
- ao Serviço Social do Comércio – SESC e ao Serviço Social da Indústria – SESI, de 1,5% para 1,2% (art. 2º);
- ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, de 1% para 0,85% (art. 3º);
- ao SESI de 2% para 1,6% (art. 4º);
- ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, de 2,5% para 2,125% (art. 6º);
- ao Serviço Social do Transporte – SEST e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, devidas pelos transportadores autônomos, de 1,5% e 1%, para 1,425% e 0,95%, respectivamente (art. 7º);



* C D 2 1 6 4 7 6 5 1 8 0 0 0 *

- ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, de 2,5% para 2,375% (art. 8º);
- ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, de 0,3% para 0,21%.

O Projeto prevê ainda que pelo menos 95% das receitas do SENAI, do SENAC, do SESI, do SESC, do SENAR, do SEST, do SENAT e do SESCOOP serão aplicadas em seus departamentos regionais. (arts. 5º e 10).

Em sua justificativa, o autor afirma que a proposta pretende reduzir a tributação sobre a folha de pagamentos, permitindo que as empresas invistam na produção e, consequentemente, na geração de empregos nos diversos setores da economia brasileira. Afirma também que a forma de divisão dos recursos da maioria das entidades do Sistema “S” está prevista em estatuto próprio e que o percentual transferido para os entes nacionais é desproporcional para a quantidade e natureza de suas atribuições.

À proposição foi apensado o **Projeto de Lei nº 6.505, de 2019**, do Deputado Eli Borges, que altera os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942; 9.403, de 25 de junho de 1946; 8.621, de 10 de janeiro de 1946; e 9.853, de 13 de setembro de 1946; as Leis nºs 8.315, de 23 de dezembro de 1991; e 8.706, de 14 de setembro de 1993; e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a participação de representantes dos trabalhadores na administração das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, chamado Sistema S.

O projeto apensado determina que as contribuições devidas aos Serviços Sociais Autônomos – SENAI, o SENAC, o SESI, o SESC, o SENAR, o SENAT, o SEST e o SESCOOP – **serão facultativas, limitadas ou fixadas em 1%** sobre a folha de salários das empresas e das cooperativas ou sobre o salário-de-contribuição do transportador autônomo, sendo que, do **total arrecadado, 30% serão destinados ao custeio da Seguridade Social**. Também estabelece que:



* C D 2 1 6 4 7 6 5 1 8 0 0 0 *

- os dirigentes das entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições, não poderão perceber rendimentos que exceda o valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF);
- as entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições, são diretamente responsáveis por fornecer as informações referentes à parcela dos recursos provenientes das contribuições e dos demais recursos públicos recebidos, bem como por dar publicidade dos rendimentos auferidos por seus dirigentes.

Em sua justificativa, o autor alega que a perspectiva econômica brasileira apresenta enormes desafios, principalmente pela urgente necessidade de crescimento econômico e consequente geração de emprego. O Sistema “S” onera o empregador, tendo em vista que parte de sua arrecadação incide sobre a folha de pagamento das empresas. Atualmente, as contribuições realizadas pelas empresas somam cerca de 5,80% do total dos salários pagos no país. Portanto é urgente a necessidade de medidas que reduzam a tributação sobre a folha de salários e proporcionem, assim, mais recursos para que as empresas tenham incentivos para investir seu capital na produção e, por consequência, na geração de empregos nos diversos setores da economia brasileira.

As proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, e foram distribuídas à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), para a análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para a apreciação do mérito e da adequação financeira, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da matéria.



* C D 2 1 6 4 7 6 5 1 8 0 0 0 *

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sistema “S” é o nome pelo qual se convencionou designar o conjunto de nove entidades denominadas tecnicamente de serviços sociais autônomos (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAR, SENAT, SEST, SESCOOP e SEBRAE). São pessoas jurídicas de direito privado que atuam em colaboração com o Estado. Não integram a administração pública, direta ou indireta, e se dedicam, conforme previsão legal, a atividades privadas de interesse coletivo. São consideradas pela doutrina como entidades paraestatais.

Criadas a partir de 1940, as instituições integrantes do Sistema “S” têm o objetivo de promover a educação profissional e oferecer serviços sociais aos trabalhadores do comércio e da indústria. Ao longo do tempo, o Sistema cresceu e incorporou outros setores da economia, como o rural, o transporte e o cooperativismo.

Como exemplo da importância do Sistema, temos a considerável atuação nas áreas educacional e social dos quatro primeiros serviços sociais autônomos criados nos anos quarenta do século passado.

O SENAC é o principal agente de educação profissional voltado para o comércio de bens, serviços e turismo do País. Hoje, está presente em mais de 1.800 municípios, de norte a sul do Brasil, nos quais mantém infraestrutura de ponta composta por mais de 600 unidades escolares, empresas pedagógicas e unidades móveis. Seu portfólio contempla cursos presenciais e a distância, em diversas áreas do conhecimento, que vão da formação inicial e continuada à pós-graduação e permitem ao aluno planejar sua carreira profissional em uma perspectiva de educação continuada.

Já o SENAI é um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina. Seus cursos formam



profissionais para 28 áreas da indústria brasileira, desde a iniciação profissional até a graduação e pós-graduação tecnológica. Possui 587 unidades fixas, 457 unidades móveis e dois barcos-escolas, 331 laboratórios de serviços e 28.271 recursos humanos. Tudo isso atende a 2.310.643 alunos matriculados.

O SESI atende indústrias e trabalhadores em gestão da segurança e saúde no trabalho (SST) e na promoção da saúde e educação dos trabalhadores, seus dependentes e comunidade, com 533 unidades móveis e 615 unidades fixas, sendo 501 escolas e 114 unidades de vida saudável que atenderam 418.365 participantes em ações educativas e 1.171.852 alunos em educação básica e continuada.

O SESC está em todo país dando acesso aos cidadãos ao cinema, teatro, concertos, museus e bibliotecas. Para isso, mescla entretenimento e diversão com educação para promover cultura de qualidade e ajudar na formação lúdica de milhões de brasileiros. Grande parte das atrações culturais do Sesc são gratuitas e chegam em locais que geralmente não recebem circuitos comerciais. Leva o cinema às praças e o teatro para as ruas. Promove shows e exposições, festivais e saraus sobre temas populares referentes às nossas múltiplas culturas, realidades e sociedades. Além disso, ensina a fazer cultura por meio de cursos, oficinas e palestras que se multiplicam nas unidades.

Dessa forma, a história do Sistema é muito exitosa, ao preencher uma lacuna no ensino público quanto à educação profissional, oferecendo cursos de qualidade e excelência, e no acesso da população à cultura e à educação básica. Sem os entes do Sistema, milhões de pessoas seriam privadas desses serviços que oferecem oportunidades de inclusão social que transformam a vida de milhares de pessoas.

Sabemos que existem problemas nesse Sistema, sendo um deles a aplicação deficiente dos recursos no oferecimento de cursos gratuitos para os trabalhadores e a população mais carente.

O Governo Federal, em 2008, por meio de decretos, resultado de um acordo com as entidades, ampliou a gratuidade e o número de vagas em cursos técnicos de formação inicial e continuada destinados a alunos e



* C D 2 1 6 4 7 6 5 1 8 0 0 0 *

trabalhadores de baixa renda, com prioridades para estudantes e desempregados. Essa ainda nos parece ser a melhor forma de lidar com as distorções acumuladas pelo Sistema “S”, ou seja, avaliar e auditar gastos, melhorar a transparência e destinar os recursos públicos no atendimento dos trabalhadores carentes.

Porém os projetos sob análise propõem, para resolver tais problemas, o corte de recursos e a diminuição correspondente da capacidade do Sistema de continuar atuando. Enquanto o Projeto principal apenas promove pequenas reduções nas alíquotas, o projeto apensado vai mais longe ao tornar facultativa a contribuição, reduzir as alíquotas das contribuições e destinar, do total arrecadado, 30% ao custeio da Seguridade Social.

O sentido em que apontam essas propostas é muito claro: o desmanche do Sistema por meio da redução das fontes de financiamento, o que impactaria os programas em andamento e inviabilizaria o atendimento em algumas áreas já deficitárias no sistema público de ensino, como a oferta de educação profissional, cultura e lazer. Isso representaria um dano considerável para a população, afetando a vida de milhões de cidadãos que dependem desses entes paraestatais para serviços sociais importantes e necessários.

Observamos que a Lei nº 8.036, de 1990, em seu art. 30, alterado também pelo projeto, já reduziu para 1,5% a contribuição devida pelas empresas ao SESC e ao SESI, sendo assim, de toda forma, inócuas as alterações previstas no 4º do projeto.

Em razão do exposto, somos pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 3.866 e 6.505, ambos de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator



* C D 2 1 6 4 7 6 5 1 8 0 0 0 *

2020-1823

Documento eletrônico assinado por Daniel Almeida (PCdoB/BA), através do ponto SDR_56188,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 6 4 7 6 5 1 8 0 0 0 *